

Saliva, sangue e *castigo*

Perfilamento genético e confinamento carcerário *

Ricardo Urquizas Campello **

Resumo: Fluxos de amostras de saliva de dezenas de milhares de pessoas encarceradas estabelecem novas conexões materiais entre unidades prisionais e laboratórios periciais de Genética Forense. Procedimentos ilegais de punção intravenosa são relatados por presos geneticamente cadastrados no banco de DNA. Isolamentos em celas de *castigo* e sanções disciplinares extrajudiciais são empregados contra aqueles/as que se recusam a conceder seu material biológico. No ano de 2013, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) instituiu o Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG), com o propósito de auxiliar os procedimentos de investigação criminal e identificação de mortos e desaparecidos. A partir de 2019, o MJSP passou a fomentar a ampliação e o fortalecimento do BNPG por meio de um processo rápido e abrangente de coleta de material biológico no sistema prisional. Este capítulo se baseia em pesquisa etnográfica desenvolvida em unidades prisionais e laboratórios policiais para analisar o recente processo de implementação e expansão dos bancos forenses de DNA no Brasil. Mais especificamente, este estudo se concentra nos procedimentos de coleta do material genético de pessoas encarceradas nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, investigando as estratégias oficiais e extraoficiais de ampliação do BNPG em âmbito nacional. Dos procedimentos laboratoriais de análise genética aos mutirões carcerários de amostragem biológica, procuro detalhar descritiva e analiticamente a administração de fluxos de células e genes estabelecidas pelo eixo prisão-laboratório, sinalizando algumas de suas implicações sociais e políticas. De um modo geral, argumento que o encarceramento em larga escala e as diferentes modalidades de violência carcerária se estabelecem como condição de desenvolvimento da política de identificação por DNA e dos próprios saberes e técnicas que constituem a Genética Forense no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Prisão; Genética Forense; Justiça Criminal; Biotecnologia; Violência.

* Este texto apresenta resultados parciais da pesquisa de pós-doutorado intitulada “A gestão policial do DNA: tecnologias forenses de perfilamento genético no Brasil”, sediada no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade do Estado de Campinas (PPGAS/UNICAMP), supervisionada pela Profa. Susana Durão e financiada pela FAPESP. Este trabalho é também fruto do projeto “Produção, circulação, uso e consumo do laudo pericial no fluxo criminal”, coordenado pelo Prof. Roberto Kant de Lima e financiado pela FAPERJ.

** Professor Adjunto do Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IMS/UERJ).

1. Introdução

A porta com controle biométrico de acesso leva à continuação do pequeno corredor que se inicia na Área Administrativa e termina na entrada da Área Técnica. Passando pelo almoxarifado interno, à esquerda, e pela Sala dos Peritos, à direita, o acesso ao laboratório se dá através dos vestiários feminino e masculino, um de cada lado do final do corredor. A regra, embora nem sempre imperativa, é que se permaneça nesta área com jaleco, máscara, luvas e touca, para que se evite qualquer tipo de contaminação das amostras – por isso os vestiários como pontos de acesso.

Do lado direito fica a porta de aço da Câmara Fria, utilizada como Central de Custódia, onde são depositados os vestígios e amostras biológicas ainda não analisados pelos peritos. Músculos, cartilagens, ossos, tecidos recortados, suaves de sangue, suor, esperma e outros tecidos biológicos lacrados em envelopes plásticos se amontoam dentro da câmara. Do lado esquerdo, uma espécie de antessala acomoda cinco freezers, sendo três deles reservados para materiais não processados, um para materiais cortados (pré-processados) e outro para aqueles cuja análise ainda se encontra em andamento, sob a cautela dos peritos.

Como de costume, a manhã é movimentada no IPPGF, quase frenética. Na Sala de Corte, Marco¹ prepara o processo de pulverização de um pedaço de fêmur, enquanto pré-preparação aos procedimentos subsequentes de extração e análise do DNA ali contido. É lá que o material que chega ao instituto inicia o processamento para análise. É lá que as amostras biológicas a serem periciadas são preparadas para exame. É a fase inicial da cadeia de análise.

Aqui, a paramentação com EPIs é particularmente importante, já que o pequeno ambiente da Sala de Corte concentra uma grande quantidade de resíduos tóxicos, pó de osso e demais materiais contaminados. Depois do corte, os fragmentos do fêmur serão

¹ Todos os nomes próprios apresentados neste texto são fictícios.

refrigerados por quinze minutos em um botijão de nitrogênio na Câmara Fria, e posteriormente depositados em pequenos tubos de ensaio a serem posicionados no moinho criogênico que transforma os fragmentos em osso em pó. Segundo Marco, “fica igualzinho a farinha de trigo”.

A pulverização do osso permite com que se aumente a superfície de contato entre o material biológico e os reagentes que serão inseridos nos tubos durante o procedimento seguinte, a lise celular, realizada já na bancada do laboratório. A lise consiste em um processo de dissolução da célula mediante o rompimento da membrana plasmática, permitindo a extração do DNA nuclear. É uma espécie de reprodução laboratorial do processo natural de digestão. É quando a “farinha de trigo” feita de osso humano vai ser digerida pelo reagente. É o estômago do laboratório.

Mais adiante, passando pelos freezers e por uma porta de vidro, fica o espaço laboratorial propriamente dito, o espaço das bancadas.

“A parte glamurosa tá aqui”, indica Marco.

Na primeira bancada lateral, do lado oposto à porta de entrada, Helena realiza o procedimento de inserção do material genético de condenados no Picotador Automático CPA200. São mais de 500 amostras de saliva armazenadas em cartões FTA que Josiane solicitou que ela realizasse o processamento.

Amostra por amostra, Helena abre o lacre e posiciona o cartão na máquina de maneira que a região marcada pela mancha esbranquiçada da saliva esteja situada na mira do furo, indicada por uma luz vermelha. Em seguida, ela digita no teclado do equipamento o número do laudo de cada amostra e passa o código de barras que informa o número da Guia de Remessa.

O conteúdo biológico em processamento provém de uma das unidades de regime semiaberto do Complexo Penitenciário de Gericinó, “os meninos de Bangu”, nos termos de Helena. Terminado o procedimento de picotagem dos cartões, ela retira a bandeja do equipamento e leva o material para a Sala de PCR.

Depois dos procedimentos de quantificação e amplificação de DNA, os perfis genéticos produzidos mediante eletroferograma com kit PowerPlex Fusion 6C serão inseridos no

Combined DNA Index System (CODIS) – *o software policial de armazenamento de dados genéticos desenvolvido pelo FBI e concedido às polícias brasileiras para o estabelecimento dos bancos estaduais e nacional de perfis genéticos*².

Inaugurado no ano de 2005 a partir da iniciativa do biólogo e geneticista Rodrigo Moura Neto, em cooperação com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), o Instituto de Pesquisa e Perícia em Genética Forense do Rio de Janeiro (IPPGF-RJ) é o órgão que sedia o laboratório responsável pela realização dos exames de DNA para fins de identificação humana e auxílio aos procedimentos de investigação criminal no estado. Subordinado à Secretaria Estadual de Polícia Civil (SEPOL/PCERJ) e vinculado à estrutura do Departamento-Geral de Polícia Técnico-Científica (DGPTC), hoje o instituto é também encarregado da operacionalização e gestão do Banco de Perfis Genéticos do Rio de Janeiro (BPG-RJ). O propósito do BPG-RJ consiste em armazenar e comparar amostras de DNA de pessoas condenadas, pessoas investigadas, vestígios biológicos encontrados em locais de crimes, restos mortais não identificados e familiares de pessoas desaparecidas. A finalidade principal é encontrar possíveis correspondências entre estas diferentes categorias de perfis genéticos e contribuir, assim, com os procedimentos judiciais de investigação criminal e identificação de mortos e desaparecidos.

Naquela manhã de agosto em que Marco realizava a pulverização de um pedaço de fêmur, a amostra por ele manipulada era apenas mais uma das centenas de milhares de frações de osso humano provenientes do Instituto Médico Legal (IML) para que fosse realizada a análise genética. As atividades de identificação por DNA de restos mortais desenvolvidas no IPPGF são requisitadas quando as técnicas de necropapiloscopia, antropologia forense e odontologia forense são insuficientes para o estabelecimento da identidade de um cadáver³. De um modo geral, a opção pela utilização do osso decorre

² Registro produzido a partir de observação etnográfica realizada em 15 de agosto de 2024 no Instituto de Pesquisa e Perícia em Genética Forense do Rio de Janeiro.

³ Sobre as técnicas médico-legais de identificação de cadáveres, ver: “*Dos autos da cova rasa*” (Ferreira, 2009) e *Matar o morto* (Medeiros, 2016).

da inviabilidade de se examinar outros tecidos, tais como músculos ou cartilagens, quando estes já se encontram em estado avançado de putrefação. Dado o acúmulo de técnicas detido por milícias, polícias e facções criminais no que se refere às práticas de carbonização de corpos, eliminação de despojos e decomposição de cadáveres em cemitérios clandestinos (Araújo 2014; 2024; Azevedo 2021), uma espécie de *cultura forense do osso* se estabeleceu no Rio de Janeiro ao longo das últimas décadas, em decorrência da grande circulação desse tipo de vestígio entre os órgãos oficiais de perícia criminal do estado.

Todavia, nos anos recentes, uma outra categoria de material biológico passou a ocupar cada vez mais as bancadas dos laboratórios dedicados às atividades de identificação genética de seres humanos no Brasil: as amostras de saliva, depositadas nos chamados *cartões FTA*. Mais discreta, higiênica e de fácil tratamento analítico quando comparada aos fragmentos de crânio, mandíbula, tecido muscular ou mesmo sanguíneo, a utilização de células da mucosa oral é também a opção preferencial quando se trata da realização dos procedimentos de identificação genética de corpos em vida. Nos últimos anos, com a intensificação das atividades promovidas pela SENASP no âmbito do “Projeto de Coleta de Material Biológico de Sentenciados”, os *cartões FTA* passaram a ser amplamente utilizados em mutirões carcerários realizados em escala nacional com o propósito de armazenar o conteúdo genético de pessoas condenadas ou investigadas pela justiça criminal, sobrepujando a *casuística* dos restos mortais. Mais do que o tecido dos mortos, é a estrutura celular dos vivos que hoje alimenta as tecnologias forenses de identificação genética.

Este texto apresenta registros de pesquisa referentes ao atual processo de consolidação e expansão da Genética Forense no contexto brasileiro, impulsionado pelas práticas científicas e institucionais de coleta, armazenamento e análise de amostras de DNA de pessoas presas. Mais especificamente, este estudo perscruta etnograficamente determinadas implicações sociais e políticas do desenvolvimento recente do Banco Nacional de Perfis Genéticos, conduzido a partir de articulações institucionais estabelecidas entre agências policiais nacionais e internacionais, representantes do Poder Executivo Nacional, laboratórios periciais de Genética Forense e secretarias estaduais de administração penitenciária.

No ano de 2009, um convênio firmado entre a Polícia Federal e a agência policial estadunidense, *Federal Bureau of Investigations* (FBI), concedeu ao governo brasileiro a licença para uso do software CODIS, disponibilizando às polícias brasileiras a estrutura tecnológica direcionada ao armazenamento e análise de perfis de DNA para fins de persecução penal (Richter 2016; Louzada 2019; Campello 2021). Em maio de 2012, a aprovação da Lei 12.654 alterou a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e a Lei de Identificação Criminal (Lei 12.037/2009), determinando a coleta de material genético de pessoas condenadas ou investigadas no país. Modificada mais recentemente no âmbito do chamado Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), a legislação determina atualmente a coleta compulsória dos dados genéticos de pessoas condenadas por “*crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável*” (Art. 9º A, Lei 7.210/1984), ou, ainda, no caso de pessoas investigadas, quando solicitado por autoridade judicial, (Art. 3º, Lei 12.037/2009). Em 2013, o Decreto 7.950 da Presidência da República instituiu o Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG) e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG). Cada unidade federativa ficou responsável pela implementação de seus próprios bancos de DNA e pelo envio dos perfis coletados ao BNPG.

Com base em observação direta realizada em unidades prisionais e laboratórios periciais de Genética Forense nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo; entrevistas com peritos criminais e geneticistas forenses e relatos de pessoas presas geneticamente cadastradas no BNPG, o trabalho investigativo sistematizado a seguir indica que o encarceramento em larga escala e suas diferentes formas de violência institucional se estabelecem como condição de desenvolvimento da política de identificação por DNA e dos próprios saberes e técnicas que constituem a Genética Forense no Brasil.

2. Saliva

O sol já avança sobre o campo de terra que se estende à frente do Pavilhão A. O dia promete esquentar as dependências do Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho, uma das 25 unidades que compõem o *distrito carcerário* de Gericinó. Em todo o complexo,

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

cerca de 26.900 pessoas são encerradas nas 15.972 vagas distribuídas entre 12 penitenciárias, 6 cadeias públicas, 3 institutos penais, 3 hospitais penitenciários e 1 hospital psiquiátrico (SEAP 2024), constituindo o maior conglomerado prisional do país. Há menos de duas semanas, uma ampla transferência contemplando mais de 500 presos fora realizada do Benjamin em direção a Niterói, em razão de seu quadro de superlotação exacerbada. Ainda assim, a unidade se aproxima do dobro de sua capacidade, abrigando cerca de 1.700 pessoas em um espaço projetado para 912, de maneira que o prenúncio das altas temperaturas que tendem a se estender pelos próximos meses guarda suas próprias implicações quando conjugado à densidade populacional elevada, aos regimes de racionamento de água e às instalações deterioradas que perfazem o caráter inóspito do instituto penal, agravado pela ausência completa de atendimento médico e pela escassez de medicamentos na enfermaria da unidade.

Diante do Pavilhão A, cerca de 170 homens e três mulheres trans de camiseta branca, bermuda azul e chinelos posicionam-se alinhados aguardando o comando dos policiais penais para dirigirem-se ao pátio, onde serão realizados os procedimentos de coleta de seu material biológico. À espreita da movimentação prestes a se suceder, os presos entreolham-se num misto de apreensão e curiosidade, antes de começarem a caminhar enfileirados com as mãos por detrás da cintura e cabeça reclinada, posicionando-se nos bancos de concreto situados em frente ao pátio. São os *ligação* que os conduzem – “presos de confiança” da direção da unidade, trajados em coletes amarelos ou verdes. “São eles que organizam o coletivo pra manter a disciplina”, explica um agente. Poucos minutos são necessários até que todos já estejam sentados num silêncio profundo com os olhos voltados para a equipe da Polícia Técnico-Científica – esta, por sua vez, paramentada com máscaras, toucas, luvas de látex e jalecos plastificados.

Helena, atual gestora do BPG-RJ, desloca-se ao encontro do grupo de presos, acompanhada do diretor do IPPGF e de um agente da Polícia Penal. Eleva sua voz para se fazer compreendida, cumprimenta os presos e anuncia o procedimento:

Senhores, bom dia!

Bom dia! – responde o coro em tom grave.

Nós somos os responsáveis por realizar hoje aqui com vocês a coleta do seu material biológico, conforme determinação judicial. Primeiro, vocês vão

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

retirar um formulário de coleta na primeira mesa, que fica ali. Em seguida, vocês se encaminham para a outra mesa, para tirar uma fotografia pra registro. Depois, vão ser levados para a coleta nestas mesas, onde vai ser feito o cadastro da impressão digital e a coleta do DNA. É um procedimento simples, indolor, pra inserção do DNA de vocês no banco de dados da Polícia Civil. Entendido?”

Entendido! – o coro responde novamente⁴.

O procedimento tem início com a chamada de um primeiro grupo para conferência e recolhimento do “Formulário de Coleta Obrigatória de Material Biológico”. Na sequência, os presos são individualmente fotografados por duas agentes papiloscopistas que operam uma *webcam* conectada a um *laptop*. As coletas propriamente ditas são realizadas na próxima mesa, efetuadas por um perito criminal geneticista e um técnico de laboratório. O técnico é quem recebe os presos para registro da impressão digital e os encaminha na sequência ao perito geneticista. Este último retira de uma embalagem lacrada o dispositivo de coleta e armazenamento de material biológico, constituído por uma pequena haste de plástico com um círculo esponjoso em uma das extremidades e um *cartão FTA* na outra.

“*Vou pedir pro senhor ir juntando saliva*”, solicita o perito ao homem de camiseta branca, bermuda azul e chinelos sentado à sua frente, enquanto o geneticista ajusta suas luvas e máscara. “*O senhor tem irmão gêmeo idêntico?*”, o perito indaga, como de praxe, precavendo-se do armazenamento de perfis não individualizados na base de dados, como é o caso de gêmeos monozigóticos⁵. “*Não, senhor*”, o homem responde, e o geneticista então prossegue: “*Abre a boca, por favor*”, ao que o preso obedece, permitindo a inserção do dispositivo de coleta em sua boca escancarada. Por cerca de 30 segundos, o perito realiza o esfregaço da esponja do artefato em uma das laterais internas da cavidade bucal do homem e passa em seguida para a outra lateral, onde esfrega por mais 20 ou 30 segundos. Na sequência, recolhe o dispositivo redobrável, pressionando a esponja contra o *cartão FTA* por cerca de 15 segundos, de maneira que a amostra da saliva seja absorvida pela superfície do cartão. Ao verificar que o centro do cartão rosado ficou esbranquiçado pela amostra da mucosa, autoriza o preso a se retirar: “*Obrigado. Tá liberado*”.

⁴ Registro produzido a partir de observação etnográfica realizada no Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho, em setembro de 2024.

⁵ Formados a partir da divisão de um único óvulo fertilizado, gêmeos idênticos compartilham praticamente 100% de seu DNA.

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Com as amostras depositadas nos cartões de maneira individualizada e devidamente lacrada em um envelope de papel laminado junto ao formulário de coleta, o material está pronto para ser transportado ao laboratório do IPPGF. Lá ele será processado por Helena no *Picotador Automático CPA200*, antes de ser conduzido a exame de PCR, cujos resultados referentes aos marcadores genéticos produzidos mediante *eletroferograma* com kit *PowerPlex Fusion 6C* serão finalmente inseridos no BPG-RJ e então compartilhados no BNPG, mediante a interface do CODIS. De 2 a 5 minutos foram necessários para cada coleta na unidade prisional. Ao todo, 172 amostragens seriam realizadas no decorrer daquele dia.

O procedimento transcorrido no pátio do Benjamin é parte fundamental do “Projeto de Coleta de Material Biológico de Sentenciados”, cujas atividades vêm se desenvolvendo nas unidades prisionais espalhadas pelo Brasil ao longo dos últimos anos. A partir de 2019, a SENASP passou a ampliar de maneira expressiva o volume de amostras de DNA armazenadas no BNPG, mediante uma vasta campanha de amostragem biológica no sistema carcerário. Tratava-se do primeiro ano do mandato de Jair Bolsonaro na Presidência da República, e o fortalecimento das bases forenses de dados genéticos consistiu em um dos programas emblemáticos de seu recém-constituído Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), encabeçado pelo ex-juiz Sergio Moro. Com o intuito de promover a expansão da quantidade de perfis de DNA armazenados no BNPG, a estratégia adotada pelo novo ministério foi impulsionar o seu fomento por meio de um processo rápido e abrangente de coleta de material biológico no sistema prisional. Era esta também a opção recomendada por peritos criminais e empresários da indústria internacional de biotecnologia, empenhados na ampliação dos bancos brasileiros de perfis genéticos⁶. Dadas as dimensões da população prisional do país, uma campanha sistemática de coleta nos presídios permitiria a obtenção de um volume amplo de amostras de DNA, de maneira mais célere e eficiente do que a coleta gradativa, sob ordem judicial, dos perfis genéticos de pessoas investigadas capturadas pela polícia. Os corpos de presos

⁶ Conforme relatam Richter e Louzada (2022), as estratégias políticas de ampliação das bases de DNA brasileiras foram delineadas em grande medida a partir do intercâmbio entre representantes da Secretaria Nacional de Segurança Pública, peritos criminais e lobistas contratados pelas empresas de biotecnologia que comercializavam seus produtos com os recém-equipados laboratórios brasileiros de Genética Forense, tais como a Thermo Fischer, contratante da empresa de lobby GTH.

e presas converteram-se, portanto, na principal fonte de abastecimento do complexo tecnocientífico constituído pelos bancos de perfilamento genético.

Remarque-se, contudo, que a opção pelo fomento aos bancos de DNA a partir das amostras de pessoas condenadas baseia-se na pressuposição de que tais indivíduos tendem a cometer crimes futuros, justificando o armazenamento de seus perfis genéticos para possível confronto com vestígios biológicos a serem encontrados em novos locais de crimes. Conforme observado por um dos agentes da Polícia Técnico-Científica que participou das coletas nas prisões do Rio de Janeiro, “o objetivo é que se você cometer outro crime, você vai ter o seu dado, o seu perfil genético no banco”, antecipando-se, assim, os processos preliminares de incriminação judicial em possíveis casos de reincidência criminal. Josiane, ex-administradora do BPG-RJ, esclarece o critério:

Existe um percentual de reincidência. E já que não é possível cadastrar a população inteira no banco, e tem discussões sobre isso também, você tem que priorizar algum grupo. O grupo que parece fazer mais sentido é o grupo de pessoas que já foram condenadas, justamente por causa do percentual de reincidência⁷.

A intervenção corporal exercida sobre o indivíduo justifica-se no fato de sua condenação pregressa que o converte em elemento suspeito de um crime que, todavia, não chegou a cometer: inflexão singular da temporalidade penal, tanto prospectiva quanto retrospectiva, orientada pelo ato pretérito como coeficiente do exercício profético. Atendendo, desse modo, a uma razão preditiva (Harcourt 2007), o cadastro genético de pessoas condenadas fundamenta-se na *suspeição antecipada da reincidência criminal*, estabelecendo novas formas de retroalimentação entre as categorias de “suspeição” e de “condenação” (Vailly 2024).

Além disso, deve-se sublinhar a violência implícita na mecânica carcerária de precarização dos corpos e usufruto simultâneo desses mesmos corpos como substrato orgânico sobre o qual se baseia o desenvolvimento das técnicas de perfilamento genético. Incidências de tuberculose e outras doenças constituintes do universo taxonômico das “enfermidades negligenciadas” são recorrentes nas prisões fluminenses (Minayo & Constantino 2015; Godoi, Campello & Mallart 2020), tendo seus efeitos agravados pela

⁷ Entrevista realizada no dia 20 de outubro de 2024.

negligência que as define. Nas palavras de Judson, um dos homens de camiseta branca, bermuda azul e chinelos com a boca escancarada diante do geneticista no pátio do Benjamin: *“tem muita gente doente aqui, senhor. A gente tá sem médico e na enfermaria não tem nenhum remédio, nenhum. Tem gente morrendo, senhor”*. A ausência de recursos mínimos de sustentação elementar da existência biológica constitui os regimes de adoecimento e deterioração da vida no instituto penal⁸. Em contrapartida, a presença da equipe da Polícia Técnico-Científica tem sido regular nas dependências do Benjamin, assim como nas demais penitenciárias e institutos penais de Gericinó, reunindo mestres e doutores em biologia molecular, geneticistas forenses, peritos criminais concursados, agentes papiloscopistas e técnicos de laboratório, devidamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual, sistemas de registro de impressões digitais, *webcams* e *laptops* para registro fotográfico e dispositivos quimicamente tratados de coleta e transporte de material genético. Uma insólita economia da presença estatal se estabelece em torno da matéria biológica de pessoas presas.

Referenciada internacionalmente como o “padrão-ouro” da perícia criminal em razão de seus níveis de precisão probatória e sofisticação biotecnológica (Lynch, 2003; Jasanoff 2006; Amankwa & McCartney 2018), a Genética Forense desenvolve-se no Brasil nutrindo-se dos corpos cativos nas celas, pátios e pavilhões prisionais, marcados pela radical degradação de sua existência física. Perseguindo os contornos sórdidos dessa disposição irônica de aparentes paradoxos, a próxima seção apresenta registros referentes a práticas extrajudiciais imanentes ao desenvolvimento do Banco de Perfis Genéticos do Estado de São Paulo.

3. Sangue

Registro 1

Iaras, interior do estado de São Paulo. Penitenciária Orlando Brando Filinto, abril de 2023. Alessandro, preso em regime fechado, informa à equipe de inspeção do Núcleo de

⁸ Sobre as condições de saúde de pessoas presas no Brasil, ver: *Deserdados Sociais* (Minayo e Constantino, 2015) e *Letalidade Prisional* (CNJ, 2023).

Situação Carcerária da Defensoria Pública (NESC-DPSP) que teve seu material genético coletado no ano de 2022. O procedimento era parte da campanha de coleta de amostras biológicas de pessoas condenadas, prevista pelo artigo 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP). Contudo, ao contrário do disposto na Resolução nº 10 do Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (CG-RIBPG), que estabelece como procedimento operacional padrão a “coleta de células da mucosa oral”, Alessandro relata que a extração fora realizada por meio da retirada de sangue, através do uso de seringa. Além disso, Alessandro informa que os próprios agentes prisionais teriam feito a coleta, em detrimento do parágrafo 7º do artigo 9º-A da LEP, que preconiza que as amostras devem ser coletadas por “perito oficial”. Policiais penais portando seringas teriam extraído o sangue dos presos para fins de inclusão no Banco de Perfis Genéticos do Estado de São Paulo (BPG-SP)⁹.

Registro 2

Vila Independência, Zona Leste da cidade de São Paulo, Centro de Detenção Provisória, maio de 2023. Edson, condenado ao regime fechado, mantido encarcerado em unidade de detenção provisória devido à superlotação e falta de vagas nas penitenciárias do estado, reporta à equipe de inspeção do NESC-DPSP que teve seu material genético coletado no início de 2022, mediante retirada de sangue e uso de seringa. Segundo ele, os agentes da unidade o haviam informado que retirariam seu sangue para a realização de exame sorológico de Covid-19. Após o procedimento, Edson teria sido notificado pela unidade prisional que se tratava, na realidade, de coleta de material biológico para inserção de seu perfil genético no BPG-SP¹⁰.

Documentados pela DPSP, os registros acima descrevem algumas das práticas extralegais e artifícios fraudulentos mobilizados por autoridades penitenciárias para atender às demandas de ampliação e fortalecimento dos bancos estaduais de perfis genéticos. O artigo 9º-A da LEP e a Resolução nº 10 do CG-RIBPG estabelecem os parâmetros jurídico-normativos para a realização das coletas de material biológico de

⁹ Registro produzido a partir de informações documentadas pelo NESC-DPSP.

¹⁰ Idem.

indivíduos condenados ou investigados pelo sistema de justiça. Trata-se de diretrizes que prescrevem os procedimentos básicos a serem perseguidos pelas equipes da Polícia Técnico-Científica, referentes às atividades de amostragem biológica realizadas nas unidades prisionais, nas delegacias de polícia ou nos institutos de perícia, a depender do caso específico. Nos casos de indivíduos condenados, a legislação determina que o procedimento seja feito “*por ocasião do ingresso no sistema prisional*” ou “*durante o cumprimento da pena*” (Art. 9º–A, Lei 7.210/1984). A lei estabelece, ainda, que as coletas devem ser efetuadas por agentes da Polícia Técnico-Científica, devidamente treinados para a execução da tarefa. A partir deste quadro legal, o CG-RIBPG elaborou as normas que definem os métodos pelos quais as amostras devem ser obtidas, com o intuito de regulamentar e padronizar os procedimentos a serem realizados nas diferentes unidades da federação.

No âmbito processual, a importância assinalada por juristas ao detalhamento técnico e às definições procedimentais a respeito das coletas reside na necessidade de preservação da *cadeia de custódia* da evidência genética, estabelecida como condição à garantia da legitimidade, conservação, identidade e rastreabilidade da matéria a ser tomada como prova judicial (Sanz 2016; Giacomolli & Amaral 2020). Substrato científico da evidência criminal, as amostras biológicas constituem o fundamento material da verdade jurídica baseada em perícia, exigindo, portanto, um conjunto de controles técnicos e epistêmicos de sua produção e manipulação.

Conforme as determinações elencadas na Resolução nº 10 do CG-RIBPG, a metodologia a ser utilizada nos procedimentos de amostragem consiste na coleta de células da mucosa oral (Art. 2º, §1º), indicada como a técnica mais adequada pelos protocolos nacionais e internacionais de Genética Forense (UNESCO 2004; MJSP 2013; 2024), por se tratar de procedimento indolor considerado pouco invasivo. É certo que a introjeção de um artefato na boca de pessoas encarceradas para a extração de suas respectivas amostras de saliva, cujo propósito consiste em uma possível incriminação futura, já supõe, de partida, uma intrusão corporal, que tenderia a ser minorada quando executada por profissionais de saúde ou agentes especializados. Remarque-se os riscos de lesões nervosas e infecções bacterianas acarretadas pela manipulação de seringas e agulhas por agentes desprovidos de qualquer preparo ou treinamento específico, em

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

particular quando consideradas as condições deletérias de salubridade sanitária dos espaços carcerários (Minayo & Constantino 2015; Mallart 2021).

Todavia, não são raros os casos de violação aos protocolos de coleta nas prisões, atribuindo seu caráter abusivo ou ilegal. Malgrado a determinação de critérios normativos e parâmetros legislativos regulamentando os procedimentos de amostragem biológica, os modos de desenvolvimento dos bancos de DNA serão condicionados em última instância pelas formas de atuação de seus operadores diretos, estabelecendo as relações de justaposição entre as práticas judiciais de identificação tecnocientífica e o poder discricionário da “*prisão fora da lei*” (Godoi 2020).

Não se trata aqui, contudo, de situar nos códigos ou nas regras de direito o referente geral no interior do qual a investigação se esgota, reafirmando-se o arcabouço jurídico-normativo como eixo político em torno do qual redundaria uma análise circunscrita e restrita aos limites da denúncia. Tampouco se trata de direcionar a análise ao inquérito estrito da validade jurídica ou mesmo científica de uma economia da verdade fundada no abuso. Inversamente, o trabalho investigativo ora empreendido consiste em perscrutar as formas específicas e os pontos precisos em que uma determinada tecnologia jurídico-científica ultrapassa os protocolos e parâmetros legais estruturados com o propósito de organizá-la e delimitá-la, materializando-se em técnicas de intervenção corporal cuja violação subjacente reside menos no descumprimento à codificação prescrita do que nos procedimentos concretos de sua corporificação. Mais do que à lei, viola-se corpos, e a *espoliação biológica de corpos encarcerados* é estabelecida como base previamente validada do desenvolvimento científico a serviço da justiça. Ao sangue extraído dos pátios prisionais atribui-se um valor epistêmico e jurídico.

Para além dos muros, é também mediante a conversão do sangue em atributo jurídico e matéria penal que se desenvolvem programas de doação sanguínea como recurso condicional à remição de pena e “prestação de serviços à comunidade”. “*Uma gota de sangue é uma chance de recomeçar*”, evoca a campanha conduzida desde 2015 pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SAP-SP), prevendo a redução de determinadas horas de cumprimento penal aos condenados a medidas restritivas de direitos, mediante a oferta de uma certa quantia de seu sangue a ser disponibilizada aos serviços de transfusão e tratamentos baseados em hemoderivados. De

acordo com a SAP, a medida permite, a um só tempo, “*contribuir com os bancos de sangue e favorecer a reintegração social dos envolvidos*” (SAP 2025). Iniciativa semelhante fora prevista em 2020 em ato editado pelo Juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Goiânia, por meio do qual pessoas condenadas a serviços comunitários ou aquelas submetidas à suspensão condicional de privação de liberdade poderiam abater “*parte do tempo de execução da pena pela doação voluntária de sangue*” (CNJ 2020) – tendo seu caráter voluntário contraposto às ameaças da condição processual. Reinscrito à sentença na qualidade de “recurso hemoterápico”, o sangue do infrator um dia tratado como substância empírica de sua degenerescência (Foucault 1987; 1988) é agora tomado como valor e medida de sua regeneração, adquirindo, portanto, a funcionalidade dupla de redenção moral e utilidade pública¹¹.

Nos domínios específicos da pesquisa genética, os episódios referentes às práticas coercivas de punção intravenosa nas prisões paulistas reverberam controvérsias que marcaram empreendimentos tecnocientíficos transnacionais desenvolvidos no início dos anos 1990 no âmbito do notório Projeto Diversidade do Genoma Humano (PDGH), designado de “Projeto Vampiro” por lideranças de povos indígenas que compuseram seu escopo e “universo de amostragem” (REF). Ambicionando desenvolver o mais extenso mapeamento genômico de populações humanas, o PDGH baseou-se metodologicamente na coleta de sangue de dezenas de grupos populacionais de todos os continentes do planeta, tomando povos isolados como objeto privilegiado de interesse e pesquisa. Anos após a realização das coletas, organizações indigenistas revelariam a concessão e disponibilização de linhagens celulares indígenas aos laboratórios que compõem o mercado global de genes humanos, com procedimentos duvidosos de consentimento informado (REF). Para alguns dos povos e etnias implicadas, o projeto conferia novos aspectos e procedimentos técnicos à empreitada extrativista que marcara por séculos suas

¹¹ Em *Capitalismo carcerário*, Jackie Wang (2022 p. 148) remete ao caráter “*parasitário e vampiresco*” das relações estabelecidas entre os tribunais de justiça estadunidenses e o público submetido à sua custódia, subordinado a penas pecuniárias e campanhas coercitivas de doação de sangue como permuta e alternativa à privação de liberdade: “*Quando os [condenados] mais pobres dos pobres não têm nada mais para dar aos municípios que passam por dificuldades financeiras, eles podem ser impelidos a, literalmente, oferecer o próprio sangue*”.

relações com o homem branco, elegendo seu sangue como objeto de extração e comodificação.

Cruzando-se as técnicas de amostragem biológica ao repertório de extorsões empregado pelas agências de justiça criminal, seria própria a noção de *vampirismo tecnocientífico* para qualificar as práticas que hoje alimentam a política forense de identificação genética desenvolvida a partir do sistema carcerário. Nos termos propostos por Jackie Wang, “*em um mundo pós-colonial, a expropriação deve ter continuidade sob outros formatos que não apenas a expansão territorial bruta*” (2022 p. 84). Adentra-se os corpos, extorque-se o sangue, recolhe-se os fluxos e o conteúdo genético de pessoas encarceradas. Penetra-se a derme e a cavidade bucal dos corpos precarizados pelo sistema prisional. Entranha-se os níveis moleculares de sua constituição, configurando uma “*micro-anatomopolítica*” do indivíduo (Flower & Heath 1993) alicerçada não mais no adestramento dos corpos, mas na extração e drenagem de seu conteúdo vital.

4. Castigo

“O cadastro de criminosos em bancos de DNA tem que ser visto como uma modernização de um sistema arcaico, ultrapassado e altamente violador de direitos humanos, que é o encarceramento em massa. Se nós não tivermos formas de identificação adequadas, como os crimes vão ser solucionados? Por meio da tortura, que leva a confissões falsas e à condenação de inocentes”

É com base na defesa das inovações tecnocientíficas à serviço da polícia e do sistema de justiça que o ex-administrador do BNPG resume a importância da política forense de identificação genética implementada no Brasil a partir de 2013. De acordo com ele, a utilização dos bancos de DNA no país teria como propósito a eliminação da tortura e das técnicas subjetivas de investigação policial e produção judicial da verdade do crime.

“Para se chegar à autoria de crimes, uma das coisas que se faz é o retrato falado, outra coisa é o reconhecimento pessoal, e outra coisa é buscar a confissão. Quando a gente desvaloriza os meios científicos e o banco de DNA para a produção de provas, a gente tá incentivando que a polícia continue usando como prova principal a confissão, o que é péssimo”.

O propósito não carece de fundamentação. Ao longo das últimas décadas, analistas de segurança pública debruçados sobre a atuação das polícias brasileiras destacam o

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

caráter arbitrário de suas práticas investigativas, baseadas em “provas frágeis” e “estoques de conhecimento prático” em detrimento da busca por evidências materiais (Paixão 1982; Lima 2019; Sinhoretto, 2021). Dentre o conjunto de elementos probatórios apresentados por policiais a juízes e promotores, “confissões informais” obtidas mediante ameaças, violências físicas ou pressões psicológicas adquirem frequentemente o estatuto de verdade jurídica, sem que sejam devidamente apuradas por meio de procedimentos judiciais baseados na reunião de provas, no princípio do contraditório e no direito constitucional à ampla defesa (Jesus *et al* 2011; Medeiros 2018). O emprego da tortura, que atravessa a história das polícias brasileiras (Lima 2019; Felitte, 2023) – seja como técnica de penalização de pessoas escravizadas no período colonial ou como tática de coerção de inimigos políticos dos regimes ditatoriais –, é reposicionado e reatualizado no avançar da Nova República como método fundamental de investigação judicial (Jesus *et al* 2011; Lima 2019).

Frente a isso, a valorização da evidência científica, da prova material e da perícia criminal é apontada como estratégia de superação das violências que atravessam as práticas de incriminação. Qualificada como “método infalível” e “o que há de mais robusto” no repertório criminalístico de produção probatória (Jasanoff 2006), a Genética Forense responderia, desse modo, às reivindicações de especialistas e organizações da sociedade civil desenvolvidas em torno do fortalecimento das funções investigativas das agências de segurança pública e investimento no aparato de inteligência policial. À violência das técnicas de extorsão da confissão é contraposta a ciência da evidência genética.

Entretanto, um olhar mais detido sobre os modos concretos de amostragem biológica de pessoas condenadas colocaria em questão as condições específicas de sua efetivação no interior dos muros do sistema carcerário. Para além das práticas extrajudiciais ou extraoficiais de amostragem sanguínea nas prisões paulistas, uma questão elementar a se fazer refere-se às consequências impostas às pessoas presas que se recusam a conceder seu material biológico. Quais as decorrências desse pequeno gesto de resistência que consiste em fechar a boca e impedir a coleta de sua amostra de saliva? De acordo com a lei, “*constitui falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético*” (§ 8º, Art. 9º A, Lei 7.210). A

determinação guarda, contudo, implicações subjacentes, irredutíveis à codificação legal, conforme sugerido nos registros a seguir.

Em novembro de 2022, Denis, preso em regime fechado na Penitenciária de Flórida Paulista, relatara à equipe de inspeção do NESC-DPSP que três de seus companheiros de cela haviam sido transferidos à ala do *castigo*, após se recusarem a submeter-se aos procedimentos de coleta. Desde então, até abril de 2023, nenhum dos companheiros de Denis havia retornado às suas celas. No sistema prisional paulista, as alas do *castigo* são destinadas aos presos e presas que violam regras de execução penal, ou que entram em conflito com a administração penitenciária. Em geral, trata-se de espaços compostos por pequenas celas mal iluminadas e sem circulação de ar adequada, nas quais as pessoas a elas enviadas são mantidas com alimentação escassa e privadas de banho de sol por dias, semanas ou até meses – como no caso reportado por Denis.

Pouco antes de seu relato, um denunciante anônimo já havia informado a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos que todos os presos de Flórida Paulista tinham sido mantidos sob sanção disciplinar por pelo menos 1 mês, impedidos de receber visitas de seus familiares ou estabelecer com eles qualquer tipo de contato. De acordo com a denúncia, isso ocorria após um dos presos ter se recusado a fornecer seu material biológico que permitiria seu cadastro no Banco de Perfis Genéticos do Estado de São Paulo. A recusa de um dos presos em conceder uma amostra de sua saliva teria tido como consequência a imposição do *castigo coletivo*, repercutindo na suspensão do provimento de bens de primeira necessidade fornecidos por familiares e visitas, tais como alimentos e produtos de higiene pessoal, dada a exiguidade do fornecimento destes itens pelos quadros administrativos¹².

Entretanto, o catálogo de sanções parece ultrapassar a proibição de visitas e os isolamentos disciplinares. Indagada em conversa informal a respeito das consequências aos presos que se recusam a conceder suas amostras biológicas nas unidades que compõem o Complexo de Gericinó, Helena esclarece: “*Lá é a lei da selva. Então se o cara se recusa a doar, eles enchem ele de porrada e na próxima coleta ele doa*”.

¹² Os trabalhos de Godoi (2017) e Lago (2019) sublinham a centralidade das visitas no sistema prisional não apenas no que diz respeito à manutenção de vínculos de afeto, mas também no fornecimento de materiais básicos, tais como alimentos e produtos de higiene pessoal, dada a exiguidade do fornecimento destes itens pelos quadros administrativos

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Conforme os relatos, a infalibilidade científica da evidência genética é também condicionada ao arsenal coercitivo e à violência direta subjacentes às práticas de administração penitenciária. Mais do que superação de velhas técnicas e métodos arcaicos de produção probatória mediante aparatos biotecnológicos de inteligência policial e investigação judicial, a política forense de identificação genética se articula ao conjunto de arbitrariedades tradicionalmente empregadas pelas agências penais, reposicionando a tortura como ameaça permanente que atravessa os procedimentos de amostragem biológica. Distante da assepsia definida e prescrita nos protocolos biomédicos de perfilamento genético, os bancos forenses de DNA no Brasil aparecem intrincados à violência carcerária que lhes corresponde e sustenta.

Referências bibliográficas

Amankwaa, A. O., e J. Addo. 2023. “Forensic DNA Analysis and Database Governance in Ghana.” In *Law, Practice and Politics of Forensic DNA Profiling: Forensic Genetics and Their Technolegal Worlds*, editado por V. Toom, M. Wienroth e A. M’charek, 56–72. London and New York: Routledge.

Araújo, F. 2014. *Das “técnicas” de fazer desaparecer corpos: desaparecimentos, violência, sofrimento e política*. Rio de Janeiro: Lamparina/Faperj.

Campello, R. U. 2021. “Biocárcere: cartografia política dos bancos forenses de DNA no Brasil.” Anais do 45º Encontro Anual da ANPOCS, GT 45 – Violência, punição e controle social: perspectivas de pesquisa e de análise.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). 2020. *Processo Judicial Eletrônico 0007689-27.2020.2.00.0000*. Brasília: CNJ.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). 2023. *Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública*. Brasília: CNJ.

Felitte, A. 2023. *A história da polícia no Brasil: Estado de exceção permanente?* São Paulo: Autonomia Literária.

Ferreira, L. 2009. *Dos autos da cova rasa: a identificação de corpos não-identificados no Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro, 1942-1960*. Rio de Janeiro: LACED/Museu Nacional.

Flower, M., e D. Heath. 1993. "Micro-Anatomo Politics: Mapping the Human Genome Project." *Culture, Medicine and Psychiatry* 17: 27–41.

Foucault, M. 1987. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes.

Foucault, M. 1988. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal.

Giacomolli, N. J., e M. E. A. Amaral. 2020. "A cadeia de custódia da prova pericial na Lei nº 13.964/2019." *Revista Duc In Altum: Cadernos de Direito* 12 (27): 67–100.

Godoi, R. 2017. *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*. São Paulo: Boitempo.

Godoi, R. 2020. "A prisão fora e acima da lei." *Tempo Social* 31 (3): 141-160.

Godoi, R., R. U. Campello, e F. Mallart. 2020. "O colapso é o ponto de partida: Entrevista com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro sobre prisões e a Covid-19." *Dilemas: Reflexões na Pandemia*.

Harcourt, B. 2007. *Against Prediction: Profiling, Policing and Punishing in an Actuarial Age*. Chicago: University of Chicago Press.

Jasanoff, S. 2006. "Just Evidence: The Limits of Science in the Legal Process." *Journal of Law, Medicine and Ethics* 34 (2).

Lago, N. B. 2019. "Dias e noites em Tamara – prisões e tensões de gênero em conversas com 'mulheres de preso'." *Cadernos Pagu* 55: 1–26.

Lima, R. K. 2019. *A polícia na cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Amazon.

Machado, H., e R. Granja. 2022. *Genetic Surveillance and Crime Control: Social, Cultural, and Political Perspectives*. London and New York: Routledge.

Mallart, F. 2021. *Findas linhas: Circulações e Confinamentos pelos Subterrâneos de São Paulo*. Lisboa: Etnográfica Press.

Medeiros, F. 2018. "*Linhas de investigação*": uma etnografia das técnicas e moralidades numa Divisão de Homicídios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Autografia.

10ª ReACT

REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

PRÁTICAS GERMINANTES

06 a 10 de outubro de 2025

Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ

Medeiros, F. 2016. *Matar o morto: uma etnografia do Instituto Médico-Legal do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Eduff.

Minayo, M., e P. Constantino, orgs. 2015. *Deserdados sociais: condições de vida e saúde dos presos do estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Fiocruz.

Oliveira, F. 2003. *Crítica à Razão Dualista/O ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo.

Paixão, L. A. 1982. A organização policial numa área metropolitana. *Dados*, v. 25, n. 1, p. 63-85.

Richter, V. S. 2016. *Identificação Genética e Crime: a introdução dos bancos de DNA no Brasil*. Tese de doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Richter, V. S., e L. Louzada. 2023. "Travelling Promises: Forensic DNA Databases in Brazil's Technolegal Setting." In *Law, Practice and Politics of Forensic DNA Profiling: Forensic Genetics and Their Technolegal Worlds*, editado por V. Toom, M. Wienroth e A. M'charek. London and New York: Routledge.

SAP (Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo). 2025. "Doação de sangue pode ser usada como forma de remição de pena para pessoas em alternativas penais." Acessado em 2 de setembro de 2025. https://sap.sp.gov.br/sec_adm_penitenciaria/Noticias/doacao-de-sangue-pode-ser-usada-como-forma-de-remicao-de-pena-para-pessoas-em-alternativas-penais.

Sinhoretto, J. 2021. *Policiamento ostensivo e relações raciais: estudo comparado sobre formas de controle do crime*. Rio de Janeiro: Autografia.

Toom, V., M. Wienroth, e A. M'charek, orgs. 2023. *Law, Practice and Politics of Forensic DNA Profiling: Forensic Genetics and Their Technolegal Worlds*. London and New York: Routledge.

UNESCO. 2004. *Déclaration internationale sur les données génétiques humaines de l'UNESCO*. Paris: United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization.

Vailly, J. 2024. *ADN Policier*. Paris: PUF.

Wang, J. 2022. *Capitalismo carcerário*. São Paulo: Igrá Kniga.

Wienroth, M., R. Granja, V. Lipphardt, E. N. Amoako, e C. McCartney. 2021. "Ethics as Lived Experience. Anticipatory Capacity and Ethical Decision-Making in Forensic Genetics." *Genes* 12.